

Protocolo 1.235/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 11/07/2023 às 09:07:59

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT

1.10-Resposta sobre Legislação sancionada e promulgada

Entrada*:

Site

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Ofício nº 1.371/2023-GP/PMC e uma via da Lei nº 3.190/2023 e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

[Lei_3_190_2023.pdf](#)

[Lei_3_190_2023_Publicacao.pdf](#)

[OFICIO_N_1371_2023_GP_PMC.pdf](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.190, DE 03 DE JULHO DE 2023

**“Altera a redação do § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal
nº 3.157, de 03 de maio de 2023.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera a redação do § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.157, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 1º Poderão participar do Projeto todos os alunos de 6º a 9º ano, com idade mínima de 11 anos e máxima de 17 anos, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal, estadual e particular sediado no município de Cáceres.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 03 de julho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 3.190, DE 03 DE JULHO DE 2023**

“Altera a redação do § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.157, de 03 de maio de 2023.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera a redação do § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.157, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 1º Poderão participar do Projeto todos os alunos de 6º a 9º ano, com idade mínima de 11 anos e máxima de 17 anos, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal, estadual e particular sediado no município de Cáceres.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 03 de julho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 207, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Código Ambiental Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código Ambiental Municipal, podendo ser ampliado e detalhado em Lei Complementar, como instrumento legal do Executivo para regular as ações dos municípios sobre o meio ambiente sustentável e também o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º O Código Ambiental de Cáceres seguirá as Legislações ambientais, estadual e federal no que couber.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise de licença requerida, tais como: relatório ambiental, pla-

no e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;

IV - Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados;

V - Empreendimento Urbano: é o parcelamento do solo urbano, que poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento para fins residenciais, industrial ou comerciais; condomínios para fins residenciais, industriais ou comerciais; conjuntos habitacionais, inclusive os de interesse social e público e operações de Regularização Fundiária Urbana;

VI - Agrotóxico: denominação atribuída genericamente aos defensivos químicos usados na agricultura. São produtos usados principalmente pelos setores da produção agrícola, da saúde, etc, a fim de preservar as colheitas e o ser humano de insetos e ervas consideradas nocivas e daninhas; são as substâncias desfolhantes, dessecantes inibidoras e/ou estimuladoras do crescimento. Devido a sua ação danosa ao meio ambiente, os agrotóxicos são objeto de discussão em muitos países e tem a comercialização proibida organoclorados, considerados de alta periculosidade e persistência;

VII - Água Subterrânea: são aquelas formadas pelo excedente das águas de chuva que percorrem camadas abaixo da superfície do solo e preenchem os espaços vazios entre as rochas. Essas formações geológicas permeáveis são camadas de aquíferos e são classificadas em três tipos: fraturado, poroso e cársticos. Dessa forma, os aquíferos são uma reserva de água em baixo do solo, abastecida pela chuva, e funciona como uma espécie de caixa d'água que alimenta os rios coberto ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VIII - Área de Reserva Legal – ARL: é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada no art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como, o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa;

IX - Área de Proteção Ambiental – APA: unidade de conservação de uso sustentável, estabelecida pela Lei Federal n.º 690/81, que outorga ao Poder Executivo, nos casos de relevante interesse público, o direito de declarar, determinadas áreas do território como de interesse ambiental. A área de proteção ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atritos abióticos, bióticos, estéticos e culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso;

X - Coleta seletiva: recolhimento diferenciado de resíduos sólidos previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, tratamento ou destinação final adequada;

XI - Parcelamento do solo: ocorre sob as formas de loteamento e desmembramento, são operações realizadas em área urbana ou de expansão urbana pelo Estado ou por particulares, sendo estas divisões implantadas segundo projeto aprovado pelo Município;

XII - Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD: é um estudo realizado em uma terminada área que sofreu degradação, seja por ação antrópica ou natural reunindo informações, diagnósticos, levantamentos e estudos ambientais que permitam a avaliação da degradação ou alteração ou alteração, e a consequentemente de definição de medidas adequadas à recuperação da área;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.371/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 15.267/2023

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício nº 0901/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 033, de 07 de junho de 2023, de autoria de todos os vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, devidamente aprovado, vimos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação – <i>Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XVII</i>
3.190	03/07/2023	<i>Altera a redação do § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.157, de 03 de maio de 2023.</i>	Ed. nº 4.270 de 06.07.2023 p. 67

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5F7-C831-2991-7C47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 10/07/2023 14:56:49 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B5F7-C831-2991-7C47>

Protocolo 1- 1.235/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 11/07/2023 às 09:41:06

Encaminha cópia de publicação de Lei em diário oficial da AMM.

—
Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO